

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 20/2025

Município de Salto do Jacui

À

Pregoeira (ou Pregoeiro)

I – DOS FATOS

A empresa [nome da empresa vencedora] foi declarada vencedora do certame, apresentando atestados de capacidade técnica que não comprovam a execução de objeto compatível com o exigido no edital, referente ao fornecimento de Drone Matrice 4E e estação DJI D-RTK 3, incluindo configuração inicial, calibração e suporte técnico especializado.

Os documentos apresentados se referem apenas ao fornecimento de 37 drones DJI Mavic 2 Pro, com kits Fly More, smart controllers, cases de proteção e treinamento de 16 horas para 16 alunos, sem qualquer menção à configuração inicial, calibração ou suporte técnico.

Assim, em que pese a apresentação da documentação pelo vencedor da licitação, o objeto se trata de modelo diverso do pretendido de contratação pela Municipalidade, razão pela qual, em verdade, resta divergente daquele solicitado, motivo pelo qual se apresenta este recurso para fins de desclassificação da vencedora e assunção da REQUERENTE.

II – DO DIREITO

Nos termos dos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação técnica deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A aceitação de atestados referentes a modelos e tecnologias distintas viola os princípios da isonomia, legalidade e julgamento objetivo (arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021).

Portanto a legalidade estrita obriga a observância dos critérios exigidos pela própria Municipalidade em edital, o qual, no presente caso não foi detidamente apreciado por divergir do real objeto da licitação propositiva.

Em razão do exposto, inobservado o objeto do edital e cumprida a demanda de forma diversa da pretendida pela vencedora, aquela deve ser desclassificada, com chamamento das demais participantes, notadamente a REQUERENTE.

III – DO EFEITO SUSPENSIVO

Em termos legais, possível a suspensão da decisão que elegeu a vencedora até apreciação final da decisão, senão vejamos:

- Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Diante do exposto, requer-se a suspensão até julgamento final da decisão recorrida.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O reconhecimento da incompatibilidade técnica dos atestados apresentados pela empresa vencedora;
2. A desclassificação da empresa vencedora, nos termos dos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021;
3. A convocação da REQUERENTE, conforme art. 90, §1º, da mesma Lei.

Guaporé/RS, 21 de outubro de 2025.

